

Sistema de Incentivos de *Base* Territorial

CIM- Alto Minho

Contactos

Paulo Fernandes

paulofernandes@vrtc.pt

+351 914 340 776

A decorative red line graphic consisting of several overlapping, rounded, and irregular shapes, resembling a stylized map or a series of connected loops, located in the bottom right corner of the page.

Sistema de Incentivos **de Base Territorial**

CIM Alto Minho

APOIO

- Investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso.

PERÍODO DE CANDIDATURAS

Abertura

- 30 de Setembro de 2024 (18h)

Fecho

- 30 de Dezembro de 2024 (18h)

TAXA DE FINANCIAMENTO

Financiamento - **50 a 60%**

- Mínimo de Investimento - 25.000€
- Máximo de Investimento - 300.000€

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- Micro e pequenas empresas com estabelecimento na NUTS III Alto Minho e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).
- **Não são beneficiários elegíveis** as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.
- **Não são beneficiários elegíveis** para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE

- ➔ Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - ➔ Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
 - ➔ Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
 - ➔ As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão;
 - ➔ Dispor de contabilidade organizada, com referência ao ano pré-projeto de 2023;
 - ➔ Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
 - ➔ Sem prejuízo das exclusões já previstas regulamentarmente - Atividades financeiras e de Seguros (CAE 64 e 66), Defesa (incluídas na CAE 84) e Lotarias e outros jogos de aposta (CAE 92) - não são ainda enquadráveis no presente Aviso projetos que incidam nas seguintes atividades e sectores de atividade:
 - ➔ Produção e distribuição de energia (Divisão 35 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
 - ➔ Transportes (Divisões 49 a 51 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
 - ➔ Atividades imobiliárias (Divisão 68 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
 - ➔ Construção e aluguer de equipamentos (Divisões 41, 43 e 77 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
 - ➔ Atividades de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - ➔ Atividades de organizações associativas (Divisão 94 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
 - ➔ Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados (Código 47730 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));

- Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (Código 47111 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados (Código 47260 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)),
- Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados (Divisão 473 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda (Divisão 479 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Alojamento (Divisão 55 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), exceto em territórios de baixa densidade e para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
- Atividades de Educação e Formação (Divisão 85 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), exceto em territórios de baixa densidade;
- Atividades de Saúde Humana (Divisão 86 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), com exceção das Atividades termais (CAE 86905), e exceto em territórios de baixa densidade;
- Atividades Veterinárias (Divisão 75 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), exceto em territórios de baixa densidade;
- Outras atividades de serviços pessoais (Divisão 96 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), com exceção das “Atividades de bem-estar físico” (CAE 96040), e exceto em territórios de baixa densidade;

Não são elegíveis operações inseridas nas atividades económicas a seguir indicadas:

- O setor da pesca e da aquicultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação de produtos florestais;

- Não são ainda enquadráveis no presente Aviso, os projetos que incidam nas seguintes atividades do “Cultural e Criativo”:
 - **Atividades de impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 3)**
1814 - Atividades de encadernação e atividades relacionadas
 - **Atividades de edição (CAE Rev 3)**
5811 - Edição de livros
5813 - Edição de jornais
5821 - Edição de jogos de computador
 - **Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (CAE Rev 3)**
5911 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5912 - Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
5913 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5914 - Projeção de filmes e de vídeos
5920 - Atividades de gravação de som e edição de música
 - **Atividades de arquitetura, agências de publicidade, atividades de design, atividades de tradução e interpretação, aluguer de videocassetes e discos (CAE Rev 3)**
7111 - Atividades de arquitetura
7410 - Atividades de design
7420 - Atividades fotográficas
 - **Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (CAE Rev 3)**
9001 - Atividades das artes do espetáculo
9002 - Atividades de apoio às artes do espetáculo
9003 - Criação artística e literária
9004 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
- Ter, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) e respeitar a entidades que desenvolvam exclusivamente atividade económica com finalidade lucrativa;
- Não respeitar a investimentos promovidos por Lojas com História, tituladas por micro e pequenas empresas com sede ou representação formal na região NUTS II Norte (à data de submissão da candidatura), que respeitem a estabelecimentos abertos ao público e que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local, estando classificadas como Lojas com História pelos respetivos municípios, de acordo com o enquadramento legislativo aprovado na Assembleia da República (Resolução da Assembleia da República n.º 100/2016) e de acordo com a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, evidenciado, à data de apresentação da candidatura, em <https://www.comerciocomhistoria.gov.pt/>;

- Não respeitar a projetos de investimento que incidam exclusivamente na preparação de processos de certificação e respetiva obtenção, em territórios de Baixa Densidade;
- Nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as operações elegíveis devem ainda, até à data de aprovação, nos casos em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis (caso, em sede de execução, venha a verificar-se que o procedimento aplicável à intervenção realizada é mais exigente do que aquele que foi apresentado até à aprovação da candidatura, será revogada a decisão de financiamento da operação)
- Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.

CUSTOS ELEGÍVEIS

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

- ➔ Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;

www.vrtc.pt || mail@vrtc.pt || +351 252 188 061